



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 016/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

C.N.P.J. - 02.548.313/0001-04

ENDEREÇO - AV. OTAVIO SANTOS, 207, C. EMP. MARIA HELENA – RECREIO – VITORIA DA CONQUISTA/BA.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL DA CONTRATADA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO EDITAL, QUE PASSAM A INTEGRAR ESTE CONTRATO, CONSTANTE NO ANEXO I.

VALOR: VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO DE R\$ 1.394.378,20 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 2016004988
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 031/2016

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 2000 / 6246

ELEMENTO - 3390.33



Contrato Nº **016/2016** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Marcelo Nilo, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Av. Otávio Santos, 207, C. Emp. Maria Helena – Recreio – Vitória da Conquista/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.548.313/0001-04**, neste ato representada por José Maria Alves Caires, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de todas as empresas aéreas, incluindo reserva de lugares, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e reembolso de passagens, para a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução constantes no Projeto Básico, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este **CONTRATO**, constante no Anexo I.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o **Pregão n.º031/2016**, Lei Estadual n.º 9.433/2005, Lei Federal nº10.520/02, em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início imediatamente, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais ou inferiores a **12 (doze) meses**, até a vigência total de **60 (sessenta) meses**.

Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2000 / 6246**, Elemento **3390.33**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 69.718,91 (sessenta e nove mil setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC**, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.



CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 1 – executar o objeto deste contrato em estreita observância às condições de sua proposta e do Edital;
- 2 – fornecer os bilhetes de passagens aéreas em até 12 horas corridas, após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na Superintendência de Administração e Finanças. Em caso de extrema urgência, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues no balcão da companhia aérea no aeroporto a ser indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3 – repassar à **CONTRATANTE** qualquer vantagem e/ou desconto concedidos pelas Companhias Aéreas à **CONTRATADA**;
- 4 – prestar, quando solicitada, serviços de assistência na emissão e/ou renovação de vistos e passaportes, definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada) e tarifas promocionais, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 5 – reembolsar a **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato;
- 6 – manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio informando, periodicamente a **CONTRATANTE**, as inclusões/exclusões;
- 7 – manter os seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 8 – reembolsar, pontualmente, às concessionárias o valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos das obrigações da **CONTRATADA**;
- 9 – atender as solicitações da **CONTRATANTE** apenas através de seus prepostos devidamente credenciados através de ofício da Superintendência de Administração e Finanças;
- 10 – fornecer relatório quinzenal sobre as quantidades de bilhetes expedidos, valores correspondentes, reembolsos/créditos efetuados, até o 5º dia útil da semana subsequente;
- 11 – observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 12 – cumprir, durante a execução deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à



- execução dos serviços objeto deste contrato; não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;
- 13 – arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, uma vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- 14 – arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 15 – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus prepostos;
- 16 – comparecer à **CONTRATANTE**, quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;
- 17 – assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 18 – comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- 19 – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços contratados;
- 20 – comunicar à **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;
- 21 – arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- 22 – responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- 23 – pedidos realizados abaixo do período mínimo estipulado, as passagens deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE** ou poderão ficar disponíveis na loja da companhia aérea para retirada pelo passageiro;
- 24 – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, inclusive apresentar ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 25 – manter durante toda a execução do contrato sala/loja de apoio nas dependências do aeroporto Luis Eduardo Magalhães, em Salvador-BA, para atender aos usuários com maior rapidez, facilitar o acesso às salas e embarque;
- 26 – A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 2 – Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 3 – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 5 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7 – Notificar por escrito à **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados;
- 8 – Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- 9 – Comunicar, em tempo hábil, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trecho(s) e local(ais) de entrega;
- 10 – Devolver, à **CONTRATADA**, os bilhetes emitidos e não utilizados;
- 11 – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços oriundos deste instrumento;
- 12 – Credenciar os prepostos autorizados a proceder as solicitações à **CONTRATADA**, mediante ofício da Superintendência de Administração e Finanças.



CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização dos serviços será exercida pela **Superintendência de Administração e Finanças** da **CONTRATANTE**, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

A **CONTRATANTE** pagará, ainda, a **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, outra com o valor das passagens aéreas nacionais acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd anual estimada de bilhetes	Vlr médio do bilhete + taxa de embarque (unitário)	Serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual estimado da contratação $A \times (B + C) =$
		A	B	C	
1	Agenciamento de viagens	2.885	R\$468,82	R\$14,50	R\$1.394.378,20
VALOR TOTAL ANUAL R\$1.394.378,20 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Este contrato, para aquisição de passagens, tem o valor unitário do serviço de agenciamento de viagem de **R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)**; valor



mensal estimado em **R\$116.198,18** (cento e dezesseis mil cento e noventa e oito reais e dezoito centavos); valor anual estimado em **R\$1.394.378,20** (um milhão trezentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada quinze dias pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, mediante crédito na conta-corrente n.º 97-3, agência 3646-3, do Banco Bradesco, mantida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago será o vigente na época da emissão dos bilhetes, à vista das Tabelas Oficiais de Preços e Descontos que acompanharão, obrigatoriamente, a respectiva fatura/recibo/nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE**, mediante desconto na fatura ou em conta-corrente, das diferenças de valores correspondentes a percursos não utilizados.

Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao Protocolo da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato n.º **016/2016**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do **INPC** do **IBGE**, calculado "*pro rata tempore*".

A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº9.433/05, capítulo XI.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a – **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b – **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c – **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Lei Estadual 9.433/2005.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 19 de Setembro de 2016.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE



JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 42 do Livro 26
Bahia 20 de Setembro de 2016


FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____



ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

I – DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de todas as empresas aéreas, incluindo reserva de lugares, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e reembolso de passagens:

1. Reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes aéreos;

1.1. Alteração, substituição e entrega das passagens;

1.2. Repasse de todos os descontos (tarifas promocionais, bônus, etc) ofertados pelas companhias aéreas;

1.3. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços, descontos promocionais e tarifas reduzidas.

II – CARACTERÍSTICAS

a) Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos	obrigatório
b) Sistema informatizado com companhias aéreas	obrigatório
c) Repassar à Assembleia Legislativa todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas companhias aéreas	obrigatório
d) Ressarcimento dos valores dos trechos não utilizados	obrigatório
e) Manter, a qualquer momento, no horário compreendido entre 8:00 às 22:00 de todos os dias da semana, pessoal qualificado para atender, prontamente, as requisições de passagens aéreas. Nos fins de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá indicar o responsável que poderá atender aos casos excepcionais e urgentes	obrigatório
f) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes	obrigatório



III - DO PREÇO

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

IV - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, reemissão e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

A **CONTRATANTE** pagará, ainda, a contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, outra com o valor das passagens aéreas nacionais acrescido da taxa de embarque.

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd anual estimada de bilhetes	Vlr médio do bilhete + taxa de embarque (unitário)	Serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual estimado da contratação A x (B + C) =
		A	B	C	
1	Agenciamento de viagens	2.885	R\$468,82	R\$14,50	R\$1.394.378,20
VALOR TOTAL ANUAL R\$1.394.378,20 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					



acesso a tecnologia de informação; fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado da Bahia; promover o intercâmbio com entidades científicas de ensino, de desenvolvimento social, de estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção, divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos, a nível nacional e internacional; executar serviços de radiodifusão sonora, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; desenvolver e/ou estimular ações que visem a valorização, o combate a violência e a discriminação às desigualdades sociais e humanas às mulheres; promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania, os direitos humanos e das mulheres; fomentar a integração social e profissional das mulheres vítimas de violência e agressões das prisões e de lares desagregados; apresentar propostas às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social de famílias chefiadas por mulheres; colaborar com profissionais da saúde na promoção, prevenção e reabilitação da saúde de suas associadas; contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação em saúde coletiva.

Constituída em 20 de setembro de 2011, a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ATIVAS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e um importante instrumento na promoção da ética, cidadania, direitos humanos e sociais, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres do município de Camaçari e Região Metropolitana de Salvador.

Havendo preenchido as exigências legais desta egrégia Casa Legislativa, justifica-se a aprovação desse Projeto que a tornará Entidade de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

Deputada Fabíola Mansur

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI Nº 21.991/2016

DEPUTADO JURANDY OLIVEIRA - Declara de Utilidade Pública a ENTIDADE FONTE DE VIDA, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A Fonte de Vida devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.525.770/0001-90, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, fundada em 29 de Março de 2014.

A Fonte de Vida tem como finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, a cultura e fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional crianças assistindo a todos sem distinção de idade, e classe social, promover desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, cursos profissionalizantes, etc.

Com o objetivo de melhorar e aumentar o alcance da Fonte de Vida possibilitando a melhoria no relacionamento junto a outras entidades, propomos o título de Utilidade Pública à referida entidade, uma vez que é merecedora de tal título.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

Deputado Jurandy Oliveira

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 025/2012
CONTRATADA - BLUE INFORMATICA LTDA - EPP.
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 18/09/2016 E COM TERMO FINAL EM 17/09/2017, CONFORME PROCESSO Nº 5060/2016.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 016/2016
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
C.N.P.J. - 02.548.313/0001-04
ENDEREÇO - AV. OTAVIO SANTOS, 207, C. EMP. MARIA HELENA - RECREIO - VITORIA DA CONQUISTA/BA.
OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL DA CONTRATADA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO EDITAL, QUE PASSAM A INTEGRAR ESTE CONTRATO, CONSTANTE NO ANEXO I.
VALOR: R\$ 14,50 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE A SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO).
PROCESSO - Nº 2016004988
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 031/2016
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA= 19/09/2016 À 18/09/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AÇÃO - 2000 / 6246
ELEMENTO - 3390.33

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 017/2016
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10
ENDEREÇO - AV. DA FRANÇA, 164, 11º ANDAR - COMERCIO - SALVADOR - BAHIA
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNETICO E TIQUETES EM PAPEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.
TX.ADM: 2,4% (DOIS VIRGULA QUATRO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DA FATURA
PROCESSO - Nº 5063/2016
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 036/2016